



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 99 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

**APROVA**, nos próprios termos, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda) que “Estabelece medidas administrativas para coibir a comercialização de produtos de origem ilícita no município de Santa Bárbara d'Oeste, definindo etapas de apuração e aplicação de sanções após a conclusão de inquérito policial”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Será cassada, no município de Santa Bárbara d'Oeste, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de:

- I - furto;
- II – roubo;
- III - estelionato; ou
- V - outro ilícito penal.

**Parágrafo Único:** No caso dos vendedores ambulantes, aqueles que incorrerem nas condutas descritas no "caput" terão sua permissão de uso cassada.

**Art. 2º** A aplicação das sanções previstas nesta lei ocorrerá somente após a conclusão do inquérito policial e o recebimento formal do relatório da autoridade competente que ateste a prática de ilícitos penais pelo estabelecimento ou ambulante.

**Art. 3º** Durante a tramitação do inquérito policial, a autoridade competente poderá determinar, em decisão fundamentada e após manifestação da polícia judiciária, a adoção das seguintes medidas cautelares:

- I - Lacração do estabelecimento ou da banca de vendedor ambulante;
- II - Interdição temporária das atividades;
- III - Posterior cassação da licença de funcionamento ou da permissão de uso, após a conclusão do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**Art. 4º** Constatada a infração, após a conclusão do inquérito policial e comprovado o envolvimento em atividades ilícitas, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator, por decisão da autoridade competente em processo administrativo regular, respeitando-se o devido processo legal.

**Art. 5º** Nos casos de flagrante de mercadorias ou produtos oriundos de ilícitos penais, a autoridade competente poderá determinar a apreensão imediata desses bens, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** Além da cassação da licença ou permissão de uso prevista nos artigos anteriores, o infrator poderá ser sujeito a multas e outras penalidades previstas em legislação municipal aplicável, conforme a gravidade da infração.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES  
FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 16 de outubro de 2024.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9F7P8X4CM47J9GF7>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9F7P-8X4C-M47J-9GF7**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9F7P-8X4C-M47J-9GF7